



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 1.199 DE 04 DE JUNHO DE 2002.

Ementa: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Carpina para o ano de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Carpina, as Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano de 2003, compreendendo:

- I- prioridade da Administração do Município;
- II- prazos, organização, estrutura de investimento das empresas;
- III- disposições relativas às despesas de pessoal e seus encargos sociais;
- IV- transferências de recursos para as instituições privadas sem fins lucrativos;
- V- disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI- prioridade e metas do plano plurianual de investimentos;
- VII- disposições finais.;

CAPÍTULO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 2º- Constituem prioridades da administração Municipal, a serem detalhadas como projetos e atividades na Programação Orçamentária do próximo exercício:

- Modernização Administrativa;
- Desenvolvimento das Potencialidades Econômicas;
- Otimização da Prestação de Serviços Sociais Básicos à população;
- Melhoria das Condições de Infra-estruturas, Sanitárias e Ambientais;
- Desenvolvimento das atividades agro-industriais;
- Estímulo as manifestações culturais;
- Habitação e Urbanismo;
- Articulação comunitária;
- Incentivo ao Esporte e à Juventude;



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

- Saúde e Educação;
- Desenvolvimento do turismo.

Art.3º- O orçamento anual, elaborado sob forma de orçamento-programa, compreenderá as despesas correntes e de capital, e observará as prioridades apresentadas no artigo anterior, segundo as linhas de ações contidas nos Anexos 1,1.1;2,e 2.1 da presente lei.

CAPITULO II

PRAZOS, ORGANIZAÇÕES, ESTRUTURA E DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art.4º-A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de que trata o Art.55, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Pernambuco, e nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal N.º4.320, de 17 de março de 1964, será composta de:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
 - a) orçamento fiscal;
 - b) orçamento de investimento.

Parágrafo único – os demonstrativos consolidados dos orçamentos a que se refere as alíneas “a”e “b”do inciso II deste artigo, serão apresentados segundo as exigências contidas na legislação referidas no **caput** deste artigo e nas disposições técnico-legais do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art.5º- O orçamento fiscal de que trata a alínea “a” do inciso II do artigo anterior, abrangerá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art.6º- Para efeito do disposto no artigo anterior a Câmara Municipal,os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas do Município, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de julho de 2002, suas propostas parciais do orçamento Anual para o ano de 2003.

Art.7º- A Lei Orçamentária Anual, será apresentada na forma e detalhamento estabelecido na Lei Federal N.º 4.320, de 17 marco de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria.



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art.8º- Na Lei Orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art.9º-A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Carpina, no prazo legal, cumprirá o disposto na Lei N.º 4.320/64 e na Lei Complementar Nº 101/200 no que diz respeito, à programação de utilização dos recursos orçamentários.

Art.10- As ações de expansão serão programadas, na lei orçamentária anual para o ano de 2003, observando-se os seguintes princípios:

- I- os investimentos, em face de execução, terão preferências sobre os novos desde que observem em qualquer hipótese o interesse social de maior abrangência;
- II- não poderão ser programados novos projetos:
 - a) a causa de redução ou exclusão de projeto sem andamento, cuja execução financeira, até o exercício de 2002, tenha ultrapassado de 20% (vinte por cento) do seu custo estimado, caracterizado perda de recursos investidos, e cuja continuidade, após avaliação, se figure técnica e financeiramente viável.
 - b) Sem prévia demonstração do seu custo total e comprovação de sua viabilidade técnica, observando, em qualquer hipótese, o interesse social.
- III- os investimentos que tenham interface com outras áreas e aqueles a serem executados em regime de parceria terão prioridades sobre os demais.

Art.11- Os valores constantes da Lei orçamentária poderão ser atualizados por meio de Decreto do Poder Executivo, em período nunca inferior a 03(três) meses, pelo índice Geral de Preços – IGP, da Fundação Getúlio Vargas ou por outro que oficialmente o substitua, ou pelo índice de Crescimento Geral da Receita, adotando-se dos dois, o menor, inclusive para deflaciona-los no caso de queda nominal da arrecadação.



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.12- Para efeito do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes normas:

- I- composição das despesas orçamentárias dos órgãos acima referidos obedecerá ao disposto nesta lei;
- II- os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo ser-lhes-ão entregue mensalmente e de acordo com a Emenda Constitucional 25/2000.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E SEUS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

Art.13-A Lei Orçamentária para 2003 programará as despesas com pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta e seus encargos sociais, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, obedecendo aos limites e demais disposições da Lei Complementar Federal N.º101/200, de 04 de maio de 2000.

§1º- as despesas decorrentes da implantação do plano de cargos ,carreiras e vencimentos, do aumento quantitativo de pessoal resultantes de concurso publico,sujeitar-se-ão às disposições do caput deste artigo.

§2º- para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá contratar servidores, nos termos do Art.37, inciso IX,da Constituição Federal, pelo prazo determinado em lei municipal.

CAPITULO V

Art.14- As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas, sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo Municipal, serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

a) **Subvenções Sociais** - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadora de serviço de assistência social, médica, educacional e cultural regidas pelo que estabelecem os Arts. 12, 16 e 17 da Lei N.º 4.320/64 e demais leis vigentes e ainda submetidas a prestação de contas ao Município na forma regulamentada através de Decreto de Poder Executivo;

b) **Contribuições** - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não se enquadrem na alínea "a" acima;

c) **Auxílios** - os destinados a despesas correntes das demais instituições privadas, sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas na alínea "a" quanto as mencionadas na alínea "b" acima.

Art. 15- A concessão de Subvenções Sórias às entidades de que trata a alínea "a" do Art. 14 desta lei, far-se-á em estrita observância a Constituição Estadual.

Parágrafo único- executam-se da limitação contida no **caput** deste artigo, os recursos não provenientes da receita do Município do Carpina, recebidas pelo Tesouro Municipal, para transferência a outras entidades.

Art. 16- Na hipótese de o Município efetuar transferência de recursos financeiros às instituições de que trata as alíneas "b" E "c" do Art. 14 desta Lei, transferência que, pela sua natureza, sejam classificáveis nos elementos de despesa "41- Contribuições" e "42- Auxílios", deverão ser observadas as seguintes normas:

I- a entidade deverá prestar contas ao Município nos termos da Legislação Vigentes;

II os recursos transferidos não poderão se destinar à manutenção de folha de pagamento de pessoal da entidade, nem serem aplicados no pagamento de compromissos decorrentes de dívidas contraídas pela mesma.

Parágrafo único - executar-se das restrições constantes do inciso II, deste artigo, os recursos recebidos pelo Município, provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos por parte da entidade aplicadora.



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art.17- O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projetos de Lei, com vistas a propor alterações da legislação tributária do Município, em especial os seguintes:

- a) atualização da planta Genérica de Valores de Terrenos;
- b) revisão do Código Tributário do Município;
- c) aperfeiçoamento do aparelho arrecadador;
- d) instituição de taxas de manutenção e preservação de vias públicas;
- e) instituição de taxa de iluminação pública;
- f) recadastramento de prestadora de serviços.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18- As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modificam, somente podem ser aprovadas caso:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da Anulação de despesas, excluídas as que indicam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

II – Sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei do orçamento fiscal.

Art.19- Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária:

I - exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;



Prefeitura Municipal do Carpina

ESTADO DE PERNAMBUCO

III- indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

IV- indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas.

Art.20- Fica estabelecido que o conteúdo desta Lei estará sujeito a alterações definidas nas legislações que vierem a ser aprovadas, regulamentando disposições pertinentes à matéria especialmente ao que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal- Lei Complementar N.º101/2000.

Art.21- Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar suas Dotações Orçamentárias até o limite de 40%(quarenta por cento), conforme previsão constante da Lei Federal N.º4.320, de 17 de marco de 1964, para atender as despesas cuja dotação se verificarem insuficientes no decorrer do Exercício de 2003.

Art.22- Integram a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais a seguir relacionados: Anexo I, 1.2,1.2 e Anexos 2,e 2.1.

Art.23- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 04 de junho de 2002.


JOAQUIM PINTO LAPA FILHO
PREFEITO

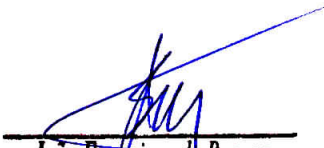
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
ESTADO DE PERNAMBUCO

126

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO 2003 ANEXO 1
EVOLUÇÃO DA RECEITA e METAS PARA 2002/2004
(VALORES em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	1999	2000	2001	METAS		
				2002	2003	2004
Receita Orçamentária	11.024.557	12.989.634	15.214.397	16.300.00	17.930.000	19.723.000
Receita Tributária	791.738	1.139.528	1.050.314	1.795.400	1.974.400	2.171.800
Impostos	210.586	458.462	463.489	581.000	639.100	703.000

Margem p/ concessão de Renúncia de Receita						
Taxas	41.712	681.066	586.825	1.214.400	1.335.300	1.468.800
Receita Patrimonial	1.242	4.454	3.407	40.600	44.000	48.000
Transferências Correntes	8.874.915	10.584.689	12.917.069	13.293.544	14.622.544	16.084.554
Outras Receitas Correntes	1.356.662	1.260.963	1.243.607	473.000	520.300	572.300
Receitas de Capital				697.456	768.756	846.356


João Francisco de Barros
CRC 4488 CPF 004 880 614-87

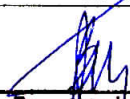
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO 2003
PRINCIPIAS VARIAÇÕES DA RECEITAS NO
PERÍDO 2001/2002 ANEXO 1.1
(VALORES em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2001	METAS PARA 2002	VARIAÇÃO (R\$)	%
Receita Tributária	1.050.314	1.795.400	745.086	71
IMPOSTOS	463.489	581.000	117.511	26
IPTU	144.320	130.325	-13.995	-10
ISS	216.685	294.000	77.315	36
OUTROS	102.484	156.675	54.191	53
Taxas	586.825	1.214.400	627.575	107
Receita Patrimonial	3.407	40.600	37.193	1.092
Transferências Corr.	12.917.069	13.293.544	376.475	3
Outras Rec. Corr.	1.243.607	473.000	-770.607	-62

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO 2003
CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
ESTIMATIVA DE PERDA DE RECEITA (Valores máximos por quadrimestre)
(VALORES em R\$ 1,00) ANEXO 1.2

Tributo	VALOR POR QUADRIMESTRE			
	1º	2º	3º	Total/Ano
IPTU	43.442	44.000	42.883	130.325
ISS	98.000	102.000	94.000	294.000
Outros Impostos (Espec.)	56.000	50.000	50.675	156.675
TOTAL	197.442	196.000	187.558	581.000


João Francisco de Barros
CRC 4488 CPF 004 680 614-87

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO 2003 ANEXO 2
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS e METAS PARA
2002/2004
(VALORES em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		
	2000	2001	2002	2003	2004
Despesa total	11.996.559	14.457.957	16.300.000	17.997.213	19.796.934
Despesas Correntes					
Pessoas e Encargos Sociais	6.465.356	7.420.092	6.000.714	6.600.600	7.260.000
Outras despesas correntes	4.793.554	5.426.405	7.231.628	7.954.790	8.750.269
Margem p/ expansão das despesas obrigatória de caráter cont.					
Juros e Encargos da Dívida				50.000	60.000
Despesa de Capital					
Investimentos	694.949	1.493.860	2.947.658	3.242.423	3.566.665
Inversões Financeiras	42.700	117.600	120.000	150.000	160.000
Transf. De Capital					
Res. De Contingência					


João Francisco de Barros
CRC 4488 CPF 004 680 614-87

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
ESTADO DE PERNAMBUCO

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO 2003 ANEXO 2.1
PRINCIPAIS VARIAÇÕES DA DESPESA NO PERÍODO 2001/2002.
(VALORES em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2001	METAS	VARIAÇÃO	%
		2002		
Pessoal e Encargos Sociais	7.420.092	6.000.714	-1.419.378	-20
Outras Despesas Correntes	5.426.405	7.231.628	1.805.223	34
Juros e Encargos da Dívida				
Investimentos	1.493.860	2.947.658	1.453.798	98



João Francisco de Barros
CRC 4488 CPF 004 680 614-87